



no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)

c) Módulo Partidas de Lançamento: (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)

1. por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração; (Acrescentado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 454, de 26-10-2018, publicada no DOC-TCE/MT nº 1471, de 29-10-2018)

Outrossim, o Decreto nº 5.076/2011, que institui e regulamenta a DES-IF, em seu art. 3º, estabelece que:

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN;

II - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;

III - Módulo de Demonstrativo Contábil;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

§ 4º. O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Por fim, sobre a aplicação retroativa das leis tributárias, é importante ressaltar o previsto no artigo 8 do Código Tributário do Município de Cuiabá:

Art. 8º - A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c) **quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.**

Como se verifica na descrição do Auto de Infração e Apreensão nº 65/2019, confeccionado em 30/09/2019, a apresentação da DES-IF Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras relativa ao ano de 2018 deveria ter sido realizada até o dia 20 de janeiro de 2019, momento este em que já estava vigente a penalidade prevista no art. 352, XIV, "c", 1, do Código Tributário do Município de Cuiabá, diferentemente da multa aplicada para os anos de 2014 e 2017.

VOTO

Considerando todo o exposto, conheço o recurso de ofício, dando-lhe improvimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, conheço o presente **Recurso de Ofício**, e, no mérito dar improvimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que julgou **parcialmente procedente** o recurso interposto, e subsistente a Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão 57/2019, devendo portanto, o **Banco do Brasil S/A** recolher aos cofres públicos do Município o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Participaram do julgamento os Conselheiros: Matheus Duarte Valente Vieira(Relator); Helmut Flávio Preza Daltro; Benedito Oscar F. de Campos; João Tito S Cademartori Neto; Alexandre Moraes Ferreira; Fausto Massao Koga e Helenise A Lara de Souza Ferreira

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 26 de Julho de 2023

Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

Matheus Duarte Valente Vieira

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 20/GAB-SEC/SADHPD/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2023/SADHPD da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, que torna pública a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI – biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o artigo 1º do Edital que dispõe sobre as vagas disponíveis para a Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI - biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o artigo 15 do Edital que estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo de inscrição, caso haja número insuficiente para o preenchimento das vagas.

CONSIDERANDO o art. 3º do Edital n.º 02/2023/SADHPD que dispõe sobre o período de inscrições.

CONSIDERANDO a Portaria nº 12/GAB-SEC/SADHPD/2023 que prorrogou o período de inscrições até o dia 02 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO que membro da comissão eleitoral informou, por e-mail, que restou insuficiente o número de inscritos até a data prevista.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de agosto de 2023, o prazo destinado para a inscrição das Entidades Cívis que tenham interesse em compor o Conselho Municipal de Imigrantes para o biênio 2023/2025, respeitados os critérios de seleção estabelecidos no Edital nº 02/2023/SADHPD, bem como nas legislações, com o resultado final previsto para setembro de 2023. O Edital completo, incluindo seus anexos e as demais informações, encontram-se disponíveis no gacetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br, Gazeta Municipal nº 644, publicado em 16 de junho de 2023.

Art. 2º Os prazos ficam assim dispostos:

DATA	ETAPA
Até 30/08/2023	Inscrição das Entidades Habilitadas
01/09/2023	Divulgação Preliminar das Entidades
04/09/2023 a 06/09/2023	Prazo para Recurso quanto ao resultado de habilitação
11/09/2023	Divulgação da Análise dos Recursos quanto ao resultado de habilitação
13/09/2023	Eleição das Entidades da Sociedade Civil dentre os habilitadas
18/09/2023 a 20/09/2023	Prazo para Recurso quanto à eleição
22/09/2023	Resultado dos recursos quanto à eleição
26/09/2023	Homologação das Entidades da Sociedade Civil
Prazo de 15 dias contados da publicação da nomeação	Posse dos Novos Conselheiros

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 02 de agosto de 2023.

Clausi Aparecida de Oliveira Barbosa

(em exercício)

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

À

ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI-EPP

CNPJ – 00.201.966/0001-97

Rua Padre Tenório, nº 404, sala 04 – bairro Jardim Independência.

Cuiabá-MT.